

LEI N° 45 – 89

“Autoriza aplicação de recursos Municipais em Equipamentos e Material Permanente”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com Investimentos em Equipamentos e Material Permanente, no correr do exercício de 1990, numa importância total de Ncz\$ 2.325.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzados novos), destinados às aquisições dos bens abaixo discriminados:

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NCZ\$
a) Aquisição de bens móveis para a Câmara.	5.000,00
b) Aquisição de Veículo e bens móveis para a Administração Municipal. 300.000,00	
c) Aquisição de bens móveis para a Torre Repetidora de Sinal de TV. 100.000,00	
d) Aquisição de bens móveis para o Serviço de Contabilidade.	150.000,00
e) Aquisição de Bens móveis para as Escolas Municipais.	200.000,00
f) Aquisição de bens móveis para a Biblioteca Pública Municipal e para a Banda de Música “Maestro Nicanor Vieira”.	50.000,00
g) Aquisição de bens móveis para o Serviço de Saúde Pública.	20.000,00
h) Aquisição de bens móveis para a Fábrica de Pré-Moldados.	100.000,00
i) Aquisição de Caminhão para o Serviço de Limpeza Pública.	500.000,00
j) Aquisição de um Veículo para o Serviço de Transporte de Matadouro Municipal.	300.000,00
k) Aquisição de Equipamento Rodoviários.	600.000,00
Total dos Investimentos em Equipamento e Material Permanente	2.325.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de novembro de 1989.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário